



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 011, DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera simbologia de Cargos de Direção Superior na estrutura da Procuradoria Geral do Estado – PGE”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na Procuradoria Geral do Estado, alterando a simbologia do Cargo de Procurador Geral Adjunto do CDS-18 para o CDS-19, do Cargo de Chefe de Gabinete do CDS-13 para o CDS-17, dos Cargos de Gerentes da Procuradoria da Representação em Brasília e das Procuradorias Regionais do CDS-15 para o CDS-17 e dos Subgerentes das Procuradorias Regionais do CDS-14 para o CDS-15, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa do referido órgão, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que as mantém em funcionamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

Altera simbologia de Cargos de Direção Superior na estrutura da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os Cargos de Direção Superior da Procuradoria Geral do Estado – PGE abaixo relacionados, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passam a vigorar com as seguintes simbologias:

- I – Procurador Geral Adjunto, símbolo CDS-19;
- II – Chefe de Gabinete, símbolo CDS-17;
- III – Gerente da Procuradoria da Representação em Brasília, símbolo CDS-17;
- IV – Gerentes das Procuradorias Regionais, símbolo CDS-17; e
- V – Subgerentes das Procuradorias Regionais, símbolo CDS-15.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 233/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 265/2011, que “Altera simbologia de Cargos de Direção Superior na estrutura da Procuradoria Geral do Estado – PGE.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 265/2011

Altera simbologia de Cargos de Direção Superior na estrutura da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os Cargos de Direção Superior da Procuradoria Geral do Estado – PGE abaixo relacionados, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passam a vigorar com as seguintes simbologias:

- I – Procurador Geral Adjunto, símbolo CDS-19;
- II – Chefe de Gabinete, símbolo CDS-17;
- III – Gerente da Procuradoria da Representação em Brasília, símbolo CDS-17;
- IV – Gerentes das Procuradorias Regionais, símbolo CDS-17; e
- V – Subgerentes das Procuradorias Regionais, símbolo CDS-15.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO